



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**CONTRATO Nº20170040**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
E J. G. DA SILVA COMERCIO &  
SERVICOS LTDA-ME.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº**34.887.943/0001-08**, com sede na Av. Manoel Felix de Farias, nº720-Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, Vereador **Cleonilson da Silva Bezerra**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº328.751.002-97, domiciliado e residente à Tv. Joao Cavalcante, S/N, Centro, Vitória do Xingu/PA, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado, a empresa **J. G. DA SILVA COMERCIO & SERVICOS LTDA-ME**, estabelecida na RUA JOAQUIM ACACIO, BRASILIA, Altamira-PA, CEP 68377-590, inscrita no CNPJ sob n 13.827.492/0001-35, representado por seu representante **JOCENIR GOMES DA SILVA**, adiante denominada simplesmente “CONTRATADA”, de acordo com o **Pregão Presencial Nº9/2017-012CMVX**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, assinam o presente Contrato e manifestam o seu integral acordo às Cláusulas e Condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto desse contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, nas seguintes condições de execução:

**1.1.** O valor estimado para **03(três) meses** de contrato é **R\$23.400,00(vinte e três mil, quatrocentos reais)**, sendo pago em **03(três) parcelas de R\$7.800,00(sete mil e oitocentos reais)**, bem como já está incluído o valor de implantação nas referidas mensalidades.

**1.1.1.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer supressões ou



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



sofrer acréscimos até o limite de 25%, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e previamente avisadas.

**1.3.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento do tipo “call center”.

**1.4.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência com sede no município de Vitória do Xingu.

## **2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** Fica estabelecido que o prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **17 de Outubro de 2017** extinguindo-se **17 de Janeiro de 2018**, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, de acordo com a lei de licitações, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**2.3.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trate o item 2.1 poderá ser prorrogado em até 60(sessenta) meses.

## **3. PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



3.1. Para que seja efetivado o pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência mínima de dez dias úteis do vencimento, a respectiva fatura/ nota fiscal.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusivo da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

3.3.1. No preço combinado incluem-se todos os encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos, taxas, federais, estaduais e municipais e demais custos indiretos, como também toda e qualquer despesa com equipamentos, materiais de consumo, necessários à execução dos serviços.

#### 4 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Apresentada a proposta e findo a possibilidade de interposição de recurso, com a proclamação da Pregoeira do Vencedor do certame, ficará a partir deste momento o vencedor obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta apresentada, independentemente da elaboração do contrato, tendo somente como excludente da obrigação a não homologação do ato licitatório.

4.2. A vencedora do certame se obriga também à apresentar a **Certidão de Regularidade Fiscal, toda vez que emitir nota fiscal** para recebimento mensal da prestação de serviço, sob pena de não recebimento, caso apresente qualquer irregularidade fiscal.

4.2.1 – Fica desde já estipulado, que, deverá o vencedor do certame manter o fornecimento contratado, mesmo no caso de não ser possível o pagamento mensal devido à falta de apresentação de certidão de regularidade fiscal, não podendo a CONTRATANTE sofrer a interrupção do serviço, tendo em vista que não concorreu em culpa pela não apresentação de documentação necessário ao recebimento.

#### 4.3 -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por parte da CONTRATANTE, através do servidor **ALAN FERNANDO PINTO MATTA**, designado através da Portaria N°077/2017GABCMVX para esse fim.

4.3.2. Este servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**Poder Legislativo**  
**Setor de Licitação e Contratos**



execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.3.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**4.3.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

## **5. REAJUSTAMENTO**

**5.1.** As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela **ANATEL** através do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos.

**5.2.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termo aditivo; bem como rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente e multa rescisória, com prova de recebimento e aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

**6.2.** No caso do não cumprimento de qualquer dos itens do presente contrato por qualquer uma das partes, sujeitará à parte infrigente ao pagamento de multa de mora de 20% do valor do contrato.

## **7 DA ANUÊNCIA**

**7.1** A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



## 8. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

## 9. FORO

9.1. Elegem o foro da comarca de **ALTAMIRA-PA** para conhecer e julgar litígios originados deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em **02(duas) vias** de igual teor e único fim, juntamente com duas testemunhas.

Vitória do Xingu-PA, 17 de Outubro de 2017.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08  
CONTRATANTE

---

J. G. DA SILVA COMERCIO & SERVICOS LTDA-ME  
CNPJ 13.827.492/0001-35  
CONTRATADA

Setor de licitação e Contratos  
Av. Manoel Felix de Farias, nº720-Centro, Vitória do Xingu/PA



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos

